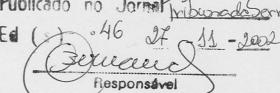


Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO E

## UNICIPAL DE CORDEIRO

## LEI N°1054/2002



"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS CASAS LOTÉRICAS DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO-RJ EM CONTRATAR SEGURANÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

- Art. 1° Ficam as Casas Lotéricas do Município de Cordeiro obrigadas a contratarem vigilantes, devidamente regularizados de acordo com a Lei 7.102/83, Decreto n°89.056 de 24 de novembro de 1983 e portaria 992 de 25 de outubro de 1995 Departamento de polícia Federal.
- Art. 2° Cada Casa Lotérica fica abrigada a ter, no mínimo, dois (02) vigilantes e plano de Segurança aprovado pelo Departamento de Policia Federal.
- Art. 3º Ficará a cargo do Departamento de Polícia Federal a Fiscalização conforme a legislação pertinente.
- Art. 4° O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator às penalidades da Lei 7.102/83, portaria 992 de 25 de outubro de 1995 Departamento de policia Federal.
- Art. 5° O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 90 dias a contar da data de sua publicação.
  - Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de outubro de 2002.

SILVIO ABREU DAFLON Prefeito

Vereador Autor: Rilley Alves Werneck

Avenida Presidente Vargas,42/54 – Centro – Cordeiro – RJ CEP: 28540-000 – Tel.: (24) 551-0145 http://www.cordeiro.rj.gov.br - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br